

Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento – ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP	1. Operação interna, não sujeita ao regime de substituição tributária, destinada a consumidor final; ou	Art. 75, § 17, III
	2. Operação de entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade federada, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	Art. 75, § 17, III (*) Decreto 5.807/2016
	3. Operação submetida ao regime da substituição tributária, relativa às operações subsequentes, em que o destinatário da mercadoria esteja situado no Estado do Paraná, realizada por: (contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS) Nos prazos previstos no inciso X do “caput”, art. 75	Art. 75, § 17, II Art. 75, X
	4. (contribuinte não inscrito no CAD/ICMS ou com a inscrição irregular) A cada operação, por ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento	Art. 75, § 17
	5. Operação de importação do exterior de mercadorias ou bens, realizadas por consumidor final; Operação de aquisição em licitação pública de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados, realizadas por consumidor final Por ocasião da ocorrência do fato gerador	Art. 75, § 17, I
	6. Operações interestaduais que destinem bens a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado no Estado do Paraná, realizadas por: (contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS) Até o 15º dia do mês subsequente	Art. 75, § 17, IV
	7. (contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS na qualidade de Substituto Tributário) Nos prazos previstos no inciso X do “caput”, art. 75	Art. 75, § 17
	8. (contribuinte não inscrito no CAD/ICMS ou com a inscrição irregular) Por ocasião da saída do bem, em relação a cada operação ou prestação.	Art. 75, § 17, I

Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento – ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS – EC 87/215 “DIFAL”	1. Operações ou prestações realizadas por contribuinte inscrito no CAD/ICMS Até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou do início da prestação de serviço.	Art. 75, XXV
	2. Operações ou prestações realizadas por contribuinte não inscrito no CAD/ICMS Por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação	Art. 75, § 15, XXV
	3. Operações ou prestações realizadas por contribuinte inscrito no CAD/ICMS na qualidade de substituto tributário Nos prazos previstos no inciso X do “caput”, art. 75	Art. 75, X
Fabricação de produtos de refino de Petróleo e Comércio Atacadista de Combustíveis	1. Contribuintes enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600-0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos: <div style="margin-left: 40px;"> a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15 b) Do dia 11 a 20 de cada mês, até o seu dia 23 c) Do dia 21 a 31 de cada mês: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*) </div> 2. Em substituição a regra anterior, nos itens “a” e “b” recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	<div style="margin-bottom: 20px;"> Art. 75-A, I (*) Decreto 5.807/2016 </div> Art. 75-A, § 1º (*) Decreto 5.807/2016
Serviço de Comunicação e Telecomunicação	1. Contribuintes cadastrados como prestadores de serviço de comunicação, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por assinatura; 6143-4/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos: Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15 Do dia 11 a 20 de cada mês, até o seu dia 23	Art. 75-A, I

Data atualização: 17/01/2017

Responsável: CRE/IGA/SCA

Pág. 2

Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento – ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Serviço de Comunicação e Telecomunicação	Do dia 21 a 31 de cada mês: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	(*) Decreto 5.807/2016
	2. Em substituição a regra anterior, nos itens “a” e “b” recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	Art. 75-A, § 1º (*) Decreto 5.807/2016
	3. Contribuintes prestadores de serviço de comunicação referente à recepção de som e imagem por meio de satélite, na hipótese do art. 568 (Convênio ICMS 10/98): Até o dia dez do mês subsequente	Art. 75, XIII
	4. Contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações não medidos, com cobrança por períodos definidos, na hipótese de o prestador de serviço estar localizado em outra unidade federada e o tomador do serviço localizado neste Estado, no montante de 50% do valor do serviço prestado (Convênio ICMS 47/00): Até o dia 10 do mês subsequente	Art. 75, XV
	5. Contribuintes prestadores de serviço de comunicação de acesso à internet: Até o dia dez do mês subsequente	Art. 75, XVI Art. 602
Parcelamento	1. Parcelamento Primeira Parcela: na data da concessão Demais Parcelas: último dia útil de cada mês	Art. 88, § 2º Art. 75, VI
	2. Programa de Parcelamento Incentivado – PPI Dia 25 do mês	Lei nº 18.468/15 Dec. 1932/15, art.32
Transporte Aéreo (exceto táxi aéreo e congêneres)	Até o dia dez do mês subsequente ao da prestação e até o último dia útil do mês subsequente	Art. 75, VIII
Transporte Ferroviário	Até o dia vinte do mês subsequente	Art. 75, IX

Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento – ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Energia Elétrica – Aquisição em Ambiente de Contratação Livre (ACL)	1. Empresas distribuidoras, na execução de contratos de conexão e de uso da rede de distribuição Até o dia nove do mês subsequente à emissão da NF	Art. 75, XVII, a Art. 373-A, I
	2. o destinatário, conectado à Rede Básica de transmissão Até a data limite da emissão do documento fiscal	Art. 75, XVII, b Art. 373-A, II
	3. Empresa geradora ou distribuidora (operações internas e interestaduais) Até o dia nove do mês subsequente ao período apuração	Art. 75, XVII, c Art. 373-B Art. 373-C
	4. Distribuição de energia elétrica, contribuinte com o código CNAE 3514-0/00, relativamente a fatos geradores entre os dias 1º e 20 de cada mês Até o seu dia 25	Art 75-A, II
	5. Em substituição a regra anterior, recolher 70% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	Art. 75-A, II (*) Decreto 5.807/2016
Prog. Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – CONAB/PAA	Nas operações promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB: Até o dia vinte do mês subsequente	Art. 75, XVIII
DeSTDA	O valor declarado na DeSTDA ao Paraná Até o dia três do segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.	Art. 13-A, § 4º

Rede Bancária – Agentes Arrecadadores

Agente Arrecadador	GR-PR <u>Emissão online</u>	GNRE <u>Emissão online</u>
Banco do Brasil S/A	✓	✓
Bancoob S/A	✓	✗
Bradesco S/A	✓	✓
Itaú S/A	✓	✓
Rendimento S/A	✓	✗
Sicredi S/A	✓	✓

Legenda:



Documento aceito pelo agente arrecadador



Documento não aceito pelo agente arrecadador

Data atualização: 17/01/2017

Responsável: CRE/IGA/SCA

Pág. 4